



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco – ES

LEI N° 0817, DE 19 DE MARÇO DE 2018

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS IDOSOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

DECRETA:

Art. 1° Ficam as agências bancárias no município de Barra de São Francisco-ES obrigadas a disponibilizar um funcionário exclusivo para atendimento aos idosos e pessoas com deficiência nos terminais de autoatendimento.

§ 1° A obrigação de que trata o caput deste artigo aplica-se tão somente no horário de funcionamento das agências bancárias.

§ 2° Para o cumprimento do disposto nesta Lei as instituições poderão utilizar o trabalho de estagiários ou menor aprendiz.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas na Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da Lei Federal n° 10.741 de 1° de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

I – Advertência;

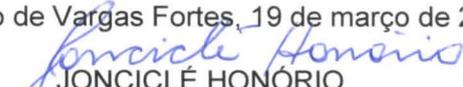
II – multa diária de 50(cinquenta) a 200(duzentas) UR – Unidade de Referência.

Parágrafo único. No caso de reincidência aplicar-se-á o dobro da multa prevista no inciso II deste artigo.

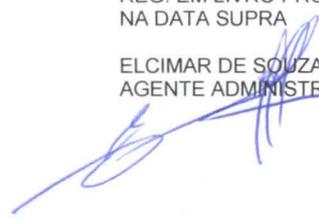
Art. 3° As instituições financeiras terá o prazo de 90(noventa dias) para atender o que dispõe esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 19 de março de 2018.


JONCICLÉ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REG. EM LIVRO PRÓPRIO
NA DATA SUPRA


ELCIMAR DE SOUZA ALVES
AGENTE ADMINISTRATIVO

SANÇÃO

Após a sua efetiva análise, SANCIONO a
Lei nº 0817, de 19 de março de 2018.



ALENCAR MARIM
Prefeito Municipal